



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.775, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Capão Bonito.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito, CMEL, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, paritário representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Capão Bonito, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, cabendo-lhe:

- I – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III – dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V – propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VI – elaborar o seu Regimento Interno;

VII – manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;

VIII – interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

IX – estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos e suas ações;

X – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XI – manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIII – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XIV – outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XV – exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

CAPÍTULO II

Da Constituição e da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito – CMEL – terá a seguinte estrutura:

I – ASSEMBLÉIA;

II – MESA DIRETORA;

III – COMISSÕES;

IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

§ 1º. A Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Secretário e Segundo Diretor Secretário, será eleita, após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer realizará suas reuniões ordinárias de acordo com calendário próprio e poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sendo que necessário, por seu Presidente ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, e organizações profissionais do Município de Capão Bonito e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Capão Bonito/SP.

§ 1º. As Conferências Municipais atenderão o cronograma das Conferências Nacionais e Estaduais.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º. A coordenação das Conferências Municipais será de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio e suas resoluções.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 9º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL:

I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da união na forma da Lei;

VII – dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IX – o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

X – o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

XI – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

XII – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIII – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL terão sua destinação de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. 11. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

Parágrafo único. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 12. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. Para a implantação e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

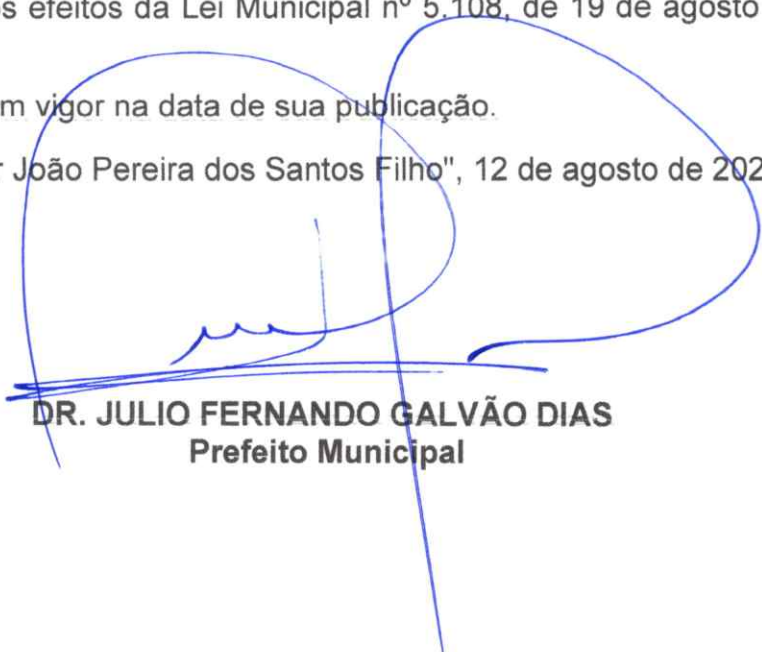
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 14. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 15. Revogam-se os efeitos da Lei Municipal nº 5.108, de 19 de agosto de 2022.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.